



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAZINHA

LEI MUNICIPAL Nº 113/97, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.997.

“Concede isenção temporária de multas por atraso de taxas e tributos municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA, Poder Legislativo do Município de Caldazinha, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVA e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, temporariamente, do pagamento de multas por atraso, estabelecidas no Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 076/95, os contribuintes que quitarem seus débitos relativos a impostos e taxas municipais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente Lei.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção das multas por atraso de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá quitar em uma (01) única parcela todos os débitos tributários vencidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, aos dezessete dias do mês de Novembro de 1.997.

FRANCISCO FLORIANO DUTRA
Prefeito Municipal